



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DAS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTOS S.A. – CEASA/ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024-94C6X**

BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.625.797/0001-88, com sede na Rua João Bernardino Senna, nº 02, Tucum – Cariacica/ES, endereço eletrônico brigada.civil@yahoo.com.br, através do seu representante legal, Sr. Eduardo Balestreiro Nascimento, devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo interposto pela empresa **VALBRA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.184.018/0001-57, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no item 11.1.1 do Edital, findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais, as demais proponentes ficam intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo:

“11.1.1. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via sistema, pela proponente, em até 30 minutos, após o ato da



declaração de vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Assim sendo, considerando que o recorrente manifestou sua intenção de recurso através do sistema em 22/10/2024, o prazo para interpor as razões recursais se findou em 29/10/2024, e por consequência, a data limite para apresentação das contrarrazões é 05/11/2024, portanto, verifica-se que são tempestivas.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 004/2024 da CEASA/ES, que tem como objeto a prestação de serviços de brigada de incêndio para executar as ações de prevenção, combate a incêndio, pânico, primeiros socorros e demais situações de emergências para a CEASA/ES, com o fornecimento de caminhão pipa.

Em 15 de outubro de 2024 ocorreu a sessão de disputa em que a empresa BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA, ora recorrida, sagrou-se arrematante. Em 22 de outubro de 2024, após análise dos documentos de habilitação, a empresa arrematante foi declarada vencedora do certame.

Inconformada com a decisão da ilustre pregoeira, a empresa VALBRA SOLUÇÕES LTDA interpôs recurso administrativo alegando vícios nos documentos apresentados pela empresa vencedora, em especial quanto a exequibilidade da proposta e aos atestados de capacidade técnica.

Com isso, a recorrida se dispõe a esclarecer os episódios mencionados no recurso administrativo apresentado com o objetivo de refutá-los, contrarrazoando pontualmente, uma vez que são completamente infundados.



III. DO MERITO

III.1. DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Inicialmente, como reconhecido pelo próprio recorrente, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 não trouxe nenhum modelo de composição de custos. De igual modo, não é identificado no item 9 do edital a obrigatoriedade de apresentação de planilha de composição de custos junto e no prazo da proposta readequada.

Oportuno mencionar, ainda, que quando o órgão responsável pela licitação fornece um modelo de composição de custos, é possível garantir a padronização nas propostas, além de auxiliar na compreensão dos critérios de avaliação, o que não ocorreu no caso.

De toda forma, as composições apresentadas pela empresa recorrida juntamente com a proposta readequada foi uma versão simplificada dos custos do contrato, que foi elaborada em um tempo ínfimo (24 horas) considerando sua complexidade, apenas para registro de que os custos foram devidamente calculados.

Cumprido esclarecer que, em que pese as planilhas inicialmente apresentadas não preverem expressamente em seus itens todas as incidências legais, a empresa arrematante levou em consideração todos os requisitos da prestação de serviço detalhados no Termo de Referência e todos os encargos legais, sociais e trabalhista para seu cumprimento.

É importante compreender que o custo de determinado serviço considerado inexequível para uma empresa, pode ser exequível para outra, dependendo das particularidades do serviço e de seus encargos, além de como cada empresa gerencia esses fatores, como, por exemplo, sua carga tributária, habilidade de negociação, fontes alternativas, estoque e despesas logísticas.



No caso em tela, como exemplo, podemos citar que os custos com uniformes e grande parte dos equipamentos de segurança, foram mitigados em razão da empresa já possuir tais itens.

Com a finalidade de demonstrar o afirmado, foi elaborada uma versão detalhada da composição de custos, em que se esmiuçou item a item os custos diretos, como os relacionados a mão de obra e insumos, bem como, todos custos indiretos.

Desde já, cumpre esclarecer que a nova planilha apresenta uma pequena variação, uma vez que, agora elaborada em tempo hábil, foi levado em consideração o desdobramento detalhado dos encargos sociais e a realidade fática atual da empresa em relação os custos de insumo e equipamentos, já estabelecendo uma margem de segurança para evitar riscos de inadimplência.

Ressalta-se que o art. 56, §4º, da Lei 13.303/2016 não estabelece um cálculo objetivo para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço em objetos como o deste certame, apenas afirma que *“deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório”*.

Além disso, o edital do PE nº 004/24, no item 8.17.2 deixa claro que a presunção inexecutabilidade de preços é relativa, devendo o órgão provedor do certame dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta:

8.17.2. Se houver indícios de inexecutabilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, nos termos do §5º do art. 45 do Regulamento Interno de Licitações da CEASA/ES.

Da mesma forma, o item 9.4 prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências para verificação da adequação da proposta:



9.4. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências, inclusive visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

Assim sendo, ainda que demonstrado a exequibilidade da proposta vencedora, persistindo dúvidas quanto a capacidade da empresa em prestar o serviço objeto deste certame pelo valor arrematado, antes de qualquer decisão desta ilustre pregoeira, cabe a verificação *in loco* de todos os equipamentos, notas fiscais, contratos e outros meios que comprovam as alegações acima.

Esse é o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao poder/dever da Administração de diligenciar e permitir o saneamento de eventuais erros na proposta ao longo do processo licitatório:

“É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.” (Acórdão 1204/2024 – Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.)

De maneira similar, destaca-se que recentemente o Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu uma decisão atribuindo ao pregoeiro a responsabilidade de permitir que as empresas compreendam e corrijam problemas nas planilhas de preços de maneira eficaz, evitando desclassificações injustas:

“Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais



vantajosas pela Administração.” (Acórdão 4370/2023 - Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)

Sabe-se que o processo de contratação da Administração Pública direta ou indireta, é composto por uma série de fases, cada uma com regras específicas, mas todas norteadas pelos mesmos princípios básicos, dentre os quais se encontram o **princípio da eficiência, da eficácia, da competitividade, da proporcionalidade, do interesse público, da seleção da proposta mais vantajosa**, conforme esculpido no artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que possui aplicação subsidiária a Lei 13.303/2016.

Nesse sentido, ao realizar uma análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações, o professor Ronny Charles, apresenta pertinentes considerações aplicável ao caso em tela:

“Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado. Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.” (grifo nosso)¹

A empresa vencedora já demonstrou possuir capacidade de executar o serviço pelo valor arrematado, cumprindo todos os requisitos do edital e da lei, sendo

¹ CHARLES, Ronny. *Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998*. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/analise-sobre-a-exequibilidade-das-propostas-em-licitacoes-de-obras-e-servicos-de-engenharia-segundo-a-lei-no-14-133-2021-e-a-lei-complementar-no-95-1998/>.



manifesta a vantajosidade da contratação para a CEASA, que irá obter o um serviço de excelência por um valor abaixo do apresentado pelos demais licitantes.

Portanto, considerando os documentos apresentados, em especial a planilha de composição de custos elaborada (em anexo), que prevê todos os custos relacionados à prestação do serviço, comprova-se a exequibilidade da proposta vencedora.

III.2. DA ALEGAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS IMPRESTÁVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O recorrente segue suas alegações afirmando que existem inconsistência nas demonstrações contábeis de 2022 apresentadas pela empresa vencedora, que as desqualificariam do certame.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não foram exigidas no edital as demonstrações contábeis de 2022 e sim as de 2023. Os impactos negativos a determinar que os índices de liquidez da empresa são negativos, **não procedem** isso porque a empresa **não possui** dívidas de natureza comercial, tributária e/ou trabalhista, que possam determinar insolvência a curto, médio ou longo prazo.

Ainda, deve-se levar em consideração que o ano de 2022 foi afetado pela pandemia e redução de eventos, assim, a empresa teve um faturamento abaixo do esperado, não tendo distribuição de lucros e basicamente esperando a pandemia e a economia se recuperar.

O recorrente tenta forçar uma situação inexistente, levando esta ilustre pregoeira ao erro, apontando possíveis inconsistências em valores de algumas contas indicadas na coluna do “exercício anterior” das demonstrações de 2023, como se interferissem na qualificação econômica atual da empresa.



Ora, as regras para demonstrar a qualificação econômico-financeira são bem claras no item 5 do anexo IV do edital, e se restringe a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes “ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”, OU SEJA, DO EXERCÍCIO DE 2023.

Ressalta-se que o edital de licitação é considerado a lei do certame, justamente por ser o instrumento através do qual se estabelece as regras, condições e procedimentos que regerão a licitação, servindo como um documento normativo que deve ser seguido por todos os participantes e pelo órgão que realiza o certame, ou seja, é onde a pregoeira deve pautar seu julgamento.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é um princípio fundamental no processo licitatório, e está expressamente previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.” (grifo nosso)

Ainda, o recorrente questiona o capital social da empresa vencedora em 2022, quando a realidade o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, exige no item a.7 do anexo IV (após impugnação), que o licitante comprove ter em 2023, PATRIMÔNIO LÍQUIDO de 10% (dez por cento) do valor da contratação. E o recorrido comprovou atender tal exigência!

Resta evidente que a empresa declarada vencedora cumpriu absolutamente todos os requisitos do edital e comprovou a boa saúde financeira da empresa,



que de modo objetivo, é verificada através do Balanço Patrimonial e DRE de 2023 e seus índices.

Não há qualquer fundamento nos questionamentos levantados pela empresa recorrente quanto a ausência de comprovação qualificação econômico-financeira da recorrida, que, na realidade, restringem suas acusações a possíveis inconsistências em alguns itens no exercício de 2022.

Com a devida vênia, estaria esta ilustre pregoeira agindo em estrita ilegalidade se inabilitasse a empresa recorrida com base em informações de 2022, extraídas apenas da coluna 'exercício anterior' das demonstrações de 2023.

Em situação semelhante, em que um licitante questiona a qualificação econômico-financeira do vencedor por questões irrelevantes, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu acertada a decisão da Comissão de Licitação de levar em consideração para fins habilitatórios os documentos necessários e suficientes para aferir a capacidade econômica da empresa para cumprir o objeto do contrato:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO APRESENTAÇÃO, JUNTO AO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL, DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. DESCABIMENTO. FORMALISMO EXCESSIVO. Constatando a Comissão de Licitação, ao julgar recurso administrativo, que a despeito da não apresentação, pela licitante vencedora, do termo de abertura e encerramento exigidos na forma da lei e no edital, foi possível, diante do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, averiguar sua liquidez e capacidade para cumprir o objeto do contrato, atendido requisito da qualificação econômico-financeira, afigura-se descabida a concessão de medida liminar para suspender a decisão de habilitação daquela, sob pena de chancelar-se formalismo excessivo, em



detrimeto à proposta mais vantajosa para a Administração Pública. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.”

(TJ-RS - AI: 51122963520218217000 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 09/02/2022, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 16/02/2022). (grifo nosso)

Portanto, considerando os documentos de habilitação da empresa, em especial no Balanço Patrimonial com seus índices do último exercício social já exigível (2023), e considerando, ainda, o prestígio aos princípios basilares do processo licitatório, como vinculação ao instrumento convocatório, do formalismo moderado, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que não assiste razão a parte recorrente em seus fundamentos.

III.3. DA ALEGAÇÃO DE INCONFORMIDADES ENTRE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Novamente o recorrente tenta levar esta ilustre pregoeira ao erro, ao alegar que que não consta nas demonstrações contábeis de 2022 os serviços prestados para a empresa VERONAFIERE, do período de período de 27/02/2022 a 06/08/2022, conforme atestado de capacidade técnica apresentado.

Sem grandes delongas, primeiramente, mais uma vez destacamos que as demonstrações contábeis de 2022 não foram apresentadas, pois não foram exigidas, portanto, descabida a alegação.

Além disso, esclarecemos que os serviços prestados pela recorrida à MILANEZ & MILANEZE S.A., empresa do grupo VERONAFIERE, foram prestados em 27/07/2022 a 06/08/2022, durante o evento MEC SHOW 2022. E a fim elucidar a questão e comprovar a efetiva prestação dos serviços e a legitimidade do atestado, **anexamos a estas contrarrazões a nota fiscal correspondente.**



III.4. DA ALEGAÇÃO DE MONTAGEM DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA FEIRA CACHOEIRO STONE FAIR 2024

Em continuação, a empresa recorrente segue suas razões recursais proferindo graves acusações à empresa recorrida, SEM QUALQUER FUNDAMENTO!

A EMPRESA RECORRIDA NÃO MONTOU NENHUM ATESTADO!

A empresa recorrida efetivamente prestou o serviço de brigada civil com um caminhão pipa à disposição para combate a incêndio na Feira Cachoeiro Stone Fair 2024. Ocorre que, ao atestar os referidos serviços, a empresa MILANEZ & MILANEZE S.A., equivocadamente fez referência ao mês errado de realização do evento, que de fato ocorreu entre os dias 15/08/2024 a 04/09/2024.

Ora, Sra. Pregoeira, trata-se de um erro material simples da empresa que forneceu o atestado e acabou não sendo observado pelo recorrido. Tanto é verdade, que a empresa MILANEZ & MILANEZE S.A. forneceu uma declaração esclarecendo o equívoco e ratificando a satisfatória prestação do serviço no evento (anexo).

Corroborando o afirmado, segue anexa a esta peça, **a nota fiscal referente aos serviços prestados na Feira Cachoeiro Stone Fair 2024, PROVA IRREFUTÁVEL** de que a empresa BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA, ora recorrida, prestou o serviço no evento.

Cumprе registrar que há diversos apontamentos doutrinários e jurisprudências no sentido de que na fase de habilitação não deve existir rigidez excessiva, devendo-se procurar a finalidade da fase de habilitação, verificando se o licitante interessado tem concretamente idoneidade.

Nesse sentido são frequentes decisões dos Tribunais de Contas, em especial o Parecer em Consulta 00024/2022-8 – TCE/ES – Plenário; Acórdão 01106/2023-2 – TCE/ES – Plenário e Acórdão 1211/2021 – TCU – Plenário, que prestigiam a



adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Assim sendo, resta evidente a possibilidade dessa ilustre pregoeira aceitar o atestado de capacidade técnica aqui em debate, considerando todo o exposto e comprovado, quanto à legitimidade do mesmo.

De toda forma, por oportuno, registra-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, estabelece no item 9.27, “a” do anexo IV, que a qualificação técnica seria comprovada através de *“apresentação de, no mínimo, **um** ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada”*.

Ou seja, ainda que Vossa Senhoria entenda por desconsiderar o atestado aqui em debate, não caberia a inabilitação da recorrida, uma vez que, o edital exige apenas um atestado capacidade técnica e a empresa vencedoras juntou outros atestados válidos e compatíveis com o objeto do certame.

Dentre os atestados apresentados na fase de habilitação do certame, insta destacar o atestado de capacidade técnica referente aos serviços prestados ao Município de Águia Branca, no qual o Prefeito Municipal declara expressamente que: *“(...) os serviços prestados foram conduzidos com rigor técnico e operacional, utilizando equipamentos de alta qualidade e seguindo todas as normas de segurança vigentes. Manteve uma postura ética e transparente durante toda a prestação de serviços, o que garantiu nossa satisfação e confiança.”*

Em que pese os esforços da recorrente em narrar uma história grave e inverídica sobre a situação, agindo com manifesta má-fé, acusando o recorrido de cometer um crime por “fabricar/montar um atestado”, solicitando, inclusive a punição da empresa, restou comprovado que, na realidade, o que houve foi um simples erro na referência do mês em que o serviço foi prestado.

Válido destacar que acusar alguém falsamente de um crime é considerado um crime na legislação brasileira. Tal conduta é tipificada no art. 138 do Código Penal



como calúnia, e a pessoa que fizer uma acusação falsa pode responder judicialmente por isso.

A empresa BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA não é nenhuma aventureira que decidiu se arriscar ao participar de licitações, trata-se de uma empresa séria, que está há mais de 10 (dez) anos no mercado, prestando um serviço de excelência por todo o estado, deixando portas abertas por onde passou.

Assim sendo, não restam dúvidas quanto a qualificação técnica da empresa recorrida pelos atestados apresentados na fase de habilitação, seja pela a legitimidade do atestado referente ao serviço efetivamente prestado na Feira Cachoeiro Stone Fair 2024 ou nos demais atestados apresentados, sendo impositiva a manutenção da habilitação da recorrida.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer sejam acolhidas as presentes contrarrazões recursais, para que, no mérito, possa ser julgada pela improcedência do recurso interposto, mantendo classificada e habilitada a empresa **BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA**, declarada vencedora do certame do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 05 de novembro de 2024.

BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA

Eduardo Balestreiro Nascimento

Responsável legal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BALESTREIRO NASCIMENTO

CIDADÃO

assinado em 05/11/2024 16:09:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2024 16:09:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDUARDO BALESTREIRO NASCIMENTO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JD3BH8>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MILANEZ & MILANEZE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.403.065/0001-74, sediada na Av. José Rato, nº 1117, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP 29160-790, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Flávia Milanez Milaneze, brasileira, portadora do CPF nº 056.538.467-83 e RG nº 1.675.819 ES, brasileiro, portador do CPF nº 105.733.147-30 e RG nº 1.675.818 ES.

CONTRATADA: BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua João Bernardino Senna, nº 02, Tucum – Cariacica/ES, CEP 29152-475. Tel: Cel.: (27) 99810-3839, devidamente inscrita no CNPJ n.º 18.625.797/0001-88, E-mail: brigada.civil@yahoo.com.br, neste ato devidamente representada por Eduardo Balestreiro Nascimento, portador do CPF 077.389.467-50.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justas e acertadas o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **BRIGADA CIVIL** pela **CONTRATADA** durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento **CACHOEIRO STONE FAIR 2024**.

CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer uma equipe de profissionais devidamente treinados e habilitados, aptos a executar as atividades de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e outras emergências, seguindo rigorosamente os padrões de excelência e qualidade exigidos.

Parágrafo Segundo: As partes declaram aceitar a condição de caracterizar a presente prestação de serviço uma “obrigação de fazer”, dependendo, pois, da perfeita execução dos serviços contratados, sob pena da **CONTRATADA** responder pelas perdas e danos e demais indenizações oriundas da infringência de quaisquer cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá obedecer ao cronograma de montagem, realização e desmontagem do evento, previsto a seguir:

CACHOEIRO STONE FAIR 2024:

Local: Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, Cachoeiro de Itapemirim/ES

Infra: 12/08 ao dia 18/08/24

Montagem: 19/08 ao dia 26/08/24

Realização: 27/08 ao dia 30/08/24

Desmontagem: 31/08 ao dia 04/09/24

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os serviços solicitados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, conforme a tabela abaixo. Além disso, a **CONTRATADA** deverá participar de todas as reuniões e encontros previamente agendados para o planejamento e execução dos serviços contratados.

BRIGADA CIVIL (MONTAGEM / EVENTO / DESMONTAGEM) CACHOEIRO STONE FAIR 2024								
PERÍODO	DATA		EQUIPE	ENTRADA	SÁIDA	EFET.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MONTAGEM	15/08/2024	QUINTA	BRIGADA	08h00	20h00	1	R\$ 483,76	R\$ 483,76
	16/08/2024	SEXTA		08h00	20h00	1	R\$ 483,76	R\$ 483,76
	17/08/2024	SÁBADO		08h00	20h00	1	R\$ 483,76	R\$ 483,76
	18/08/2024	DOMINGO		08h00	20h00	1	R\$ 483,76	R\$ 483,76
	19/08/2024	SEGUNDA		08h00	20h00	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	20/08/2024	TERÇA		08h00	20h00	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	21/08/2024	QUARTA		08h00	20h00	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	22/08/2024	QUINTA		08h00	20h00	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	23/08/2024	SEXTA		08h00	20h00	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	24/08/2024	SÁBADO		08h00	20h00	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	25/08/2024	DOMINGO		08h00	20h00	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
MONTAGEM/VIRADA	26/08/2024	SEGUNDA	BRIGADA	07h30	19h30	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
				19h30	07h30	2	R\$ 493,80	R\$ 987,60
REALIZAÇÃO	27/08/2024	TERÇA	BRIGADA	07h30	19h30	6	R\$ 483,76	R\$ 2.902,56
				19h30	07h30	2	R\$ 493,80	R\$ 987,60
	28/08/2024	QUARTA		07h30	19h30	6	R\$ 483,76	R\$ 2.902,56
				19h30	07h30	2	R\$ 493,80	R\$ 987,60
	29/08/2024	QUINTA		07h30	19h30	6	R\$ 483,76	R\$ 2.902,56
				19h30	07h30	2	R\$ 493,80	R\$ 987,60
30/08/2024	SEXTA	07h30	19h30	6	R\$ 483,76	R\$ 2.902,56		
19h30	07h30	2	R\$ 493,80	R\$ 987,60				
DESMONTAGEM	31/08/2024	SÁBADO	BRIGADA	07h30	19h30	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	01/09/2024	DOMINGO		07h30	19h30	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	02/09/2024	SEGUNDA		07h30	19h30	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	03/09/2024	TERÇA		07h30	19h30	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
	04/09/2024	QUARTA		07h30	19h30	2	R\$ 483,76	R\$ 967,52
		21 dias			64			R\$ 31.061,04



CLÁUSULA 3ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência conforme cronograma estabelecido no parágrafo terceiro e quarto da **CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

Pela execução dos serviços, ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 483,76 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) por profissional por turno de 12 horas, conforme cronograma estabelecido no parágrafo quarto da **CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS**.

CACHOEIRO STONE FAIR 2024

Entrada 30% - 25/07/2024 – R\$ 9.318,31

2ª parcela 70% - 15/09/2024 - R\$ 21.742,73

Valor total: R\$ 31.061,04

Parágrafo Primeiro: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade de aumento do escopo contratual durante o período completo previsto para o evento (montagem, realização e desmontagem), seja para aumento de efetivo ou contratação de horas extras, a **CONTRATADA** se obriga a realizar o aumento solicitado. Ao final da atividade, a medição será realizada pela **CONTRATADA**. Em caso de aumento na quantidade de profissionais, será mantido o valor por profissional/turno. Para horas extras, será cobrado o valor de R\$ 40,31 por hora, tanto para o período diurno quanto noturno.

Parágrafo Segundo: Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar o(s) pagamento(s) referente a Cláusula 4ª deste contrato na conta bancária especificada abaixo:



Favorecido: BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA-ME

Banco: Sicoob

Agência: 3001

Conta: 98 240 7

Chave Pix: 27988359101

Parágrafo Primeiro: O comprovante de depósito ou transferência valerá como comprovante de quitação do pagamento referente a este **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Caso os dados bancários mudem no decorrer do **CONTRATO** os novos dados podem ser informados no campo de observação do documento fiscal correspondente.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** informe os dados de pagamento na nota fiscal esse dado prevalecera sobre os dados informados na Cláusula 5ª deste **CONTRATO** sem prejuízo para **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a proceder com o desconto de quaisquer despesas decorrentes das transações bancárias necessárias que correrão por conta da **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** fornecer dados de pagamento inválidos ou insuficientes que impeça o pagamento especificado na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** conforme especificado na Cláusula 4ª e 5ª desde que a **CONTRATADA** cumpra com as condições desta Cláusula. Em relação ao documento fiscal, as partes acordam que o documento fiscal deve ser enviado no mesmo dia de sua emissão para que o registro ocorra dentro da competência correta e que a **CONTRATANTE** só irá receber o documento fiscal emitido/enviado até o dia 25 de cada mês. Caso o serviço prestado seja posterior ao dia 25 de cada mês o documento fiscal deverá ser emitido a partir do 1º dia do próximo mês sem prejuízo para **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Para parcelas com vencimento antes da prestação de serviço será realizado conforme acordado neste contrato, como forma de adiantamento ao fornecedor.

Parágrafo Segundo: Para parcelas com vencimento durante ou após a prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes obrigações:



1. A **CONTRATADA** deverá enviar o relatório de execução dos serviços para o e-mail (ana.carolina@milanezmilaneze.com.br) da **CONTRATANTE** em até 15 dias antes do pagamento, para efetiva comprovação;
2. Após a aprovação do relatório de execução dos serviços realizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar o documento fiscal devidamente preenchido para o e-mail financeiro@milanezmilaneze.com.br com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos das parcelas que vencem após a prestação do serviço só serão efetivados na data acordada se a **CONTRATADA** cumprir as obrigações mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Caso as obrigações não sejam cumpridas ou o documento fiscal seja enviado com menos de 10 dias de antecedência, o pagamento será agendado para o próximo ciclo de pagamento, que ocorre nos dias 15 ou 25 de cada mês. Se esses dias não forem dias úteis, o pagamento será agendado para o dia útil subsequente. A alteração da data de vencimento por não cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA** não acarretará prejuízo à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no envio do documento fiscal ou apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal / Fatura, deverá destacar o valor da retenção e as respectivas alíquotas de acordo com a legislação vigente. Em caso de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a **CONTRATADA** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto: Em caso de suspensão do pagamento por causa de atraso no envio ou incorreções do documento fiscal a **CONTRATANTE** não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

CLÁUSULA 7ª - MULTAS

Parágrafo Primeiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, O atraso no pagamento destas acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), com acréscimo de 1% (um por cento) de juros sobre o valor vencido até o máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na execução da prestação de serviço, ou falhas que importem em necessidade de contratação de terceiros para reparos, será aplicada o mesmo percentual de multa a **CONTRATADA** conforme cláusula supra, devendo ainda, ser descontado todo e qualquer custo da **CONTRATADA**, sendo abatido em pagamento futuro ou caso finalizado, será emitido faturas em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento conforme previsto no Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA 11ª, a multa deverá ser paga em até 72 (setenta e duas) horas após a notificação do cancelamento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer uma equipe de brigadistas civis devidamente uniformizada, identificada por crachá, treinada e habilitada. A **CONTRATADA** cumprirá todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como os padrões de excelência e qualidade estabelecidos. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos de proteção individual adequados a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços, quando necessário.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá garantir a presença dos brigadistas no local do evento durante todo o período de montagem, realização e desmontagem, conforme o cronograma definido no parágrafo terceiro da Clausula 2ª.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários para a execução segura dos serviços, bem como manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.



Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se compromete a participar de todas as reuniões de planejamento e coordenação convocadas pela **CONTRATANTE**, visando alinhar os detalhes operacionais e garantir a eficácia dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar relatórios diários de atividades à **CONTRATANTE**, detalhando as ações realizadas, ocorrências registradas e medidas adotadas durante o evento.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** é responsável por cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, bem como por assegurar que seus funcionários estejam devidamente registrados e legalizados.

Parágrafo Sétimo: Em caso de necessidade de substituição de qualquer membro da equipe, a **CONTRATADA** deverá informar previamente à **CONTRATANTE** e garantir que o substituto possua as mesmas qualificações e treinamentos requeridos.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá, imediatamente, comunicar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a segurança ou o andamento do evento ou a execução dos serviços contratados. As ocorrências deverão ser relatadas posteriormente, por escrito e em relatório final, abrangendo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Parágrafo Nono: É extremamente vedada a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para terceiros no recinto da Feira durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá manter uma postura profissional e ética durante todo o período de prestação dos serviços, zelando pela imagem e reputação da **CONTRATANTE** e do evento.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** declara sob sua responsabilidade que possui toda documentação necessária para plena execução de seus serviços e se compromete a fornecê-las à **CONTRATANTE** sempre que solicitadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se, em caráter irrevogável, irretratável e exclusivo, a orientar seus prepostos, sejam seus empregados e/ou subcontratados, designados para desenvolver os serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento de suas normas internas, especialmente as normas de segurança e contingência, zelando por sua observância e por seu cumprimento, sujeitando-se a **CONTRATADA** a arcar com todos os danos causados pelo seu descumprimento.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que seus colaboradores eventualmente venham a sofrer, sejam em resultado único de seus prepostos, estando a **CONTRATANTE** integralmente isenta de qualquer vínculo empregatício dos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, bem como responsabilidades previdenciárias, trabalhistas, sociais e demais.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive e especialmente pelo seguro contra acidentes do trabalho, que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, nos termos da legislação vigente, obrigando-se, desde já, a apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e apólices, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ou seus empregados e prepostos.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus empregados, devendo manter a **CONTRATANTE** integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da **CONTRATANTE** em juízo.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATADA** se responsabiliza, em eventual demanda que figure a **CONTRATANTE** no polo passivo, requisitar a exclusão da **CONTRATANTE**, sob pena de ser realizado retenções em valores a receber e/ou emissão de duplicatas no valor de cada demanda proposta, sendo desde notificação, demanda judicial e demais.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá zelar pela perfeita execução dos serviços, zelar para evitar quaisquer ações que indiquem risco a si e a outros, dentro da área de trabalho e conservação de todos os materiais utilizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer certificado de cadastramento junto ao CBMES, bem como certificados dos brigadistas profissionais com data de validade compatível com o período de atendimento especificado no parágrafo terceiro e quarto da **CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS**.

Parágrafo Décimo Nono: Havendo necessidade de utilização de outro material/equipamento para execução do serviço, tais como: plataforma, andaime ou outro material será de responsabilidade de contratação pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável em analisar a integralidade do material, procedência, laudo técnico e habilitação dos profissionais.

Parágrafo Vigésimo: A **CONTRATADA** deverá proceder, por meio de seus prepostos, com vistoria inicial de recebimento dos itens de emergência fornecidos pelo pavilhão e confrontá-los com a planta apresentada ao CBMES para alvará do evento, de forma a apresentar à **CONTRATANTE** relatório apontando constatação dos itens necessários e notificando possíveis avarias, mal funcionamento ou ausência de itens indispensáveis à vistoria final para liberação do Alvará de Funcionamento e Alvará do Corpo de Bombeiros. Além da vistoria inicial, a **CONTRATADA** deverá realizar vistorias diárias e acompanhamento da execução da planta do evento durante a montagem, atuando no posicionamento/recolhimento e conferência dos extintores e prevenção de problemas como obstrução de saídas de emergência, hidrantes, mangueiras e ausência de aplicação de sinalização de emergência (placas, luzes, etc). A **CONTRATADA** deverá, ainda, acompanhar a vistoria final do CBMES se solicitada pela **CONTRATANTE** e auxiliar em possíveis adequações ou questões oriundas da vistoria a fim de obter os Alvarás necessários para o funcionamento do evento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição de seus prepostos em caso de solicitação da **CONTRATANTE** mediante constatação de má conduta ou conduta insatisfatória.

Parágrafo Vigésimo Segundo: É proibido à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá manter disponível sua equipe de brigadistas em todo o período de realização do evento para acompanhamentos de atividades que apresentem risco de sinistro ou acidentes conforma avaliação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O presente contrato abrange somente a prestação contida na cláusula primeira, sendo certo que quaisquer outros serviços, como substituição de itens de segurança ou combate a incêndio (a exemplo de extintores, placas de sinalização, luzes de emergência...), ficam a critério de contratação pela **CONTRATANTE**, desde que esses motivos não tenham sido desencadeados pela **CONTRATADA**, pois se assim for, deverá esta realizar a substituição imediata do material, tendo como prazo máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da ausência de execução do objeto, tendo como garantia o período integral da feira, esses contados a partir do recebimento do cronograma do evento.

Parágrafo Vigésimo Sexto: A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados/prepostos quando da execução dos serviços contratados;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Vigésimo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE** ou do local da execução de responsabilidade da **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário;

Parágrafo Vigésimo Nono: A **CONTRATADA** fica proibida de caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer todas as informações e documentos necessários à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços de Brigada Civil.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** deverá garantir o acesso da equipe da **CONTRATADA** às instalações do Pavilhão de Cachoeiro durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do evento CACHOEIRO STONE FAIR 2024, conforme cronograma especificado na Cláusula 2ª.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando a viabilidade financeira para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** compromete-se a colaborar com a **CONTRATADA** na resolução de qualquer impedimento ou dificuldade que possa surgir durante a execução dos serviços, buscando uma solução rápida e eficaz.

CLÁUSULA 10ª - INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** tem total autonomia na execução dos seus serviços, devendo apenas observância às normas operacionais do local onde prestará os serviços e obedecer ao cronograma estabelecido, bem como ter conhecimento técnico e profissionais/empregados devidamente habilitados para executar às atividades contratadas.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, não havendo qualquer subordinação entre ambas. Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem inexistir qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. As partes se obrigam, exclusiva e integralmente, pelos eventuais encargos trabalhistas e previdenciários a que estiverem sujeitas, comprometendo-se a recolhê-los assídua e regularmente.

Parágrafo Quarto. As partes se comprometem a recolher, assídua e regularmente, todos os tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre as suas atividades.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas de tal modo a impedir a execução do Contrato;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da parte contrária;

c) Caso a outra parte torne-se insolvente ou tenha sua falência decretada.

d) Sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem previa autorização por escrito da outra parte;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a **CONTRATANTE** poderá exigir a suspensão da execução do **OBJETO**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos de desmobilização e remobilização, além do ressarcimento de eventuais danos incorridos a **CONTRATANTE** em razão da suspensão. A suspensão da execução do **OBJETO** não implica a suspensão dos prazos contratuais, nem afasta a incidência de qualquer penalidade contratual.

Parágrafo Segundo: O presente contrato também poderá ser rescindido por justa causa pela **CONTRATANTE**, sem concessão de aviso prévio, com exceção ao exposto no item anterior, se houver descumprimento de quaisquer obrigações ora estipuladas, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os prejuízos resultantes de seu ato ou omissão, sem prejuízos das indenizações por perdas e danos resultantes, que serão apuradas na ocasião.

Parágrafo Terceiro: Findada a desmontagem/desmobilização do estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, fica o presente contrato automaticamente RESCINDIDO/DISTRATADO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando certo de que havendo interesse das partes prorrogá-lo, a referida prorrogação deverá ser feita através de termo aditivo contratual.

Parágrafo Quarto: Além das possibilidades de distrato e rescisão acima, e sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, resolver/rescindir este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento dos serviços executados até a data da comunicação da rescisão/distrato.

Parágrafo Quinto: Caso haja rescisão contratual sem justa causa por parte da **CONTRATANTE** antes da execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos trabalhos por ela desempenhados e apurados até a data da rescisão, cujo pagamento já tenha sido comprometido.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão antecipada por culpa da CONTRATADA, deverão ser apurados os serviços efetivamente prestados, fazendo-se a medição do quanto se realizou, a fim de se apurar eventual saldo entre as partes, salientando-se que em caso de saldo credor à favor da **CONTRATANTE**, este valor será retido por esta a título de indenização. Em caso de a **CONTRATANTE** ter pagado valor maior do que o total do serviço até então prestado, deverá a **CONTRATADA** devolver o valor apurado, no prazo de 72h após a rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: Caso haja rescisão contratual sem justa causa por alguma das partes, será adotado os seguintes critérios:

- (a) **Rescisão Antecipada (30 dias ou mais):** Se a rescisão contratual ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas previstas nos parágrafos terceiro e quarto da CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS, não haverá aplicação de multa.
- (b) **Rescisão Tardia (menos de 30 dias):** Se a rescisão contratual ocorrer com menos de 30 (trinta) dias de antecedência, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.
- (c) **Restituição de Valores:** Se a rescisão for realizada pela **CONTRATANTE** e está já tiver efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** se obriga a restituir os valores pagos, deduzindo a multa caso seja aplicável, em até 72 (setenta e duas) horas após a notificação do cancelamento. Se a rescisão for realizada pela **CONTRATADA**, esta deverá restituir integralmente os valores pagos pela **CONTRATANTE** no mesmo prazo.

CLÁUSULA 12ª - DO SIGILO

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a não revelar as informações escritas ou orais (“Informações Sigilosas”), bem como qualquer outro tipo de material que venha a ter acesso em virtude do presente contrato, a qualquer pessoa ou entidade, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá copiar, reproduzir, divulgar, publicar ou circular estas informações para terceiros, exceto entre os seus profissionais que prestarão os serviços e que têm, comprovadamente, necessidade de conhecê-las.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a manter a confidencialidade sobre todas as informações e detalhes do evento, não divulgando quaisquer dados sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Manter completo sigilo sobre as Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, das quais venha tomar conhecimento, sendo consideradas informações confidenciais, para tal, aquelas que podem comprometer ou impactar os negócios e a imagem da **CONTRATANTE**, podendo causar-lhes danos e prejuízos, se divulgadas de forma não autorizada, em especial, mas não exclusivamente, as informações comerciais, sendo classificadas como Reservado, Confidencial e Altamente Confidencial.

Parágrafo Quinto: Fazer uso das Informações Confidenciais exclusivamente para o exercício das atividades descritas neste Contrato de Prestação de Serviço.

Parágrafo Sexto: Não modificar as Informações Confidenciais, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Conhecer, observar e agir em conformidade com a Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE** e as diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, visando à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

Parágrafo Oitavo: Efetuar a devolução, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, ou ao término de suas atividades, de quaisquer Informações Confidenciais que estejam em sua posse.

Parágrafo Nono: Fazer com que os membros da equipe da **CONTRATADA** que terão acesso às Informações Confidenciais se comprometam com a confidencialidade aqui determinada, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade.

Parágrafo Décimo: Não utilizar as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, em qualquer negócio, real ou potencial, da **CONTRATANTE** e/ou de seus mantenedores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não utilizar as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade que não seja aquela estrita e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo: Proteger as Informações Confidenciais usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não revelar, divulgar, disseminar, publicar, transferir, ceder, licenciar ou conceder acesso a Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto: Informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, por qualquer pessoa, tomando todas as medidas

necessárias e apropriadas à aplicação do cumprimento das obrigações de não divulgação ora previstas, bem como seu uso limitado e orientado dentro dos objetivos das PARTES, por si e por seus empregados, representantes, prepostos, parceiros, colaboradores e/ou subcontratados;

Parágrafo Décimo Quinto: Manter os procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Sexto: Não realizar cópias das Informações Confidenciais, inclusive as cópias de segurança (backup), bem como de quaisquer outras informações a qual venha ter conhecimento, em decorrência direta ou indireta da execução de suas atividades, salvo se autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: Se responsabilizar pelos atos de seus empregados, subcontratados, advogados, ou mesmo por atos de terceiros que tenham tido acesso por meio da **CONTRATADA**, referentes às informações classificadas como de uso Interno, Restrito e Confidencial, definidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Oitavo: A execução das atividades do presente contrato não poderá ser revelada a terceiros sem o prévio conhecimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Nono: A seleção das Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, a serem disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será de exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo: A divulgação pela **CONTRATADA** das Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** e/ou de seus mantenedores a terceiros, somente poderá ser efetuada:

(a) mediante prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** ;

e/ou

(b) mediante ordem ou norma emitida por órgão público judicial, legislativo ou executivo, da qual não caiba recurso, que determine a revelação de Informações Confidenciais.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá prontamente informar à **CONTRATANTE** tão logo tenha conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais para que a **CONTRATANTE** avalie a necessidade e conveniência de tomar as medidas legais que entender cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Adicionalmente, a **CONTRATANTE** revelará a parte das Informações Confidenciais a que for legalmente requisitada, e envidarão seus melhores esforços para utilizar todos os

procedimentos disponíveis para assegurar que as informações assim reveladas permaneçam em sigilo.



Parágrafo Vigésimo Terceiro: Não serão consideradas Informações Confidenciais:

- (a) As que estavam no domínio público antes do seu recebimento;
- (b) As que se tornaram parte do domínio público depois do seu recebimento, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA.
- (c) Estavam comprovadamente na posse da CONTRATADA antes da data de assinatura do presente contrato ou foram desenvolvidas de forma independente sem que esta informação tenha sido divulgada pela CONTRATADA anteriormente;
- (d) Aquelas que necessitarem ser reveladas em virtude de lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Extinto o presente contrato, seja a que título for, subsistirão as obrigações de sigilo e de confidencialidade da **CONTRATANTE**, bem como de seus sócios, diretores, empregados, prepostos e prestadores de serviços relativamente às informações e segredos comerciais referidos nos itens acima, por um período de 5 (cinco) anos após a data de extinção.

CLÁUSULA 13ª - CONDUCTA ÉTICA DAS PARTES E LEI ANTICORRUPÇÃO LEI. N. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara ter conhecimento e compromete a seguir o Código de Conduta da Milanez & Milaneze publicada no link [http://milanezmilaneze.com.br/#\[AbreEmDIV\]ajax.asp?link=indep&id=28](http://milanezmilaneze.com.br/#[AbreEmDIV]ajax.asp?link=indep&id=28).



CLÁUSULA 14ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem e concordam em cumprir a Lei n. 13.709/18 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na execução do objeto do presente **CONTRATO**, adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais, para proteção de eventuais dados pessoais que venham ter acesso na execução do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Cada uma das partes reconhece e concorda que é responsável por seu próprio processamento de dados pessoais relativos a este Contrato agindo isoladamente como controlador de dados para os fins do Regulamento e da LGPD. É de responsabilidade de cada parte: (a) somente processar dados pessoais atendendo os requisitos da Lei de Proteção de Dados;

Parágrafo Terceiro: Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.853/2019), compromete-se a **CONTRATADA** a resguardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados obtidos, bem como sobre todos os documentos e eventuais informações que venha a ter acesso em decorrência do presente instrumento, sendo-lhe vedado divulgá-las ou possibilitar que terceiros delas tomem conhecimento dos dados, salvo os casos que seja eventualmente obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros, nos moldes da lei 13.853/2019.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados atendendo os requisitos pertinentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais /ou base de dados que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data

da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo: Não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste contrato pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste contrato, tão logo não haja necessidade de realizar o seu tratamento.

Parágrafo Décimo: As partes devem notificar, imediatamente a outra parte no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a parte das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A parte que descumprir os termos da Lei n. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução deste **CONTRATO**, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação entre as partes para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA 15ª. DO FORO

Para todas as questões que, direta ou indiretamente derivem do evento e da aplicação deste contrato, será competente o foro da Comarca de Vitória/ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de intervenção judicial, a parte vencida responderá pelo pagamento de todas as perdas e danos ocasionados à parte vencedora, inclusive, custas processuais e honorários advocatícios do profissional constituído pela última.



E, por estarem de comum acordo com o presente instrumento, assim o presente em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA 16ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A opção de uma das partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este instrumento, não funcionará como renúncia dos direitos desta parte em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual.

Serra/ES, 11 de junho de 2024.

CONTRATADA – Brigada Civil Serviços LTDA-ME
Eduardo Balestreiro Nascimento

CONTRATANTE – MILANEZ & MILANEZE S/A

Flávia Milanez Milaneze



Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Braun S. G. Pereira

CPF: 089.809.166-71

Nome: Carolina Bravim da Costa Balestreiro

CPF: 141.234.227-99

4 040 102 Contrato Brigada BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA-ME
CSF24 pdf

Código do documento 9dec3d16-e875-4614-a8bb-f1952d088ac5



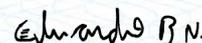
Assinaturas



Carolina Bravim da Costa Balestreiro
carolinabravim@hotmail.com
Assinou como testemunha



Eduardo balestreiro nascimento
brigada.civil@yahoo.com.br
Assinou



Ana Carolina Braun Silvério Guimarães Pereira
ana.carolina@milanezmilaneze.com.br
Assinou como testemunha



Flávia Milanez Milaneze
flavia@milanezmilaneze.com.br
Assinou



Eventos do documento

11 Jun 2024, 11:11:26

Documento 9dec3d16-e875-4614-a8bb-f1952d088ac5 **criado** por ANA CAROLINA BRAUN SILVÉRIO GUIMARÃES PEREIRA (c8a94871-c868-415c-9cbc-ad152b995143). Email: ana.carolina@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-11T11:11:26-03:00

11 Jun 2024, 11:12:18

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA BRAUN SILVÉRIO GUIMARÃES PEREIRA (c8a94871-c868-415c-9cbc-ad152b995143). Email: ana.carolina@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-11T11:12:18-03:00

11 Jun 2024, 16:06:54

CAROLINA BRAVIM DA COSTA BALESTREIRO **Assinou como testemunha** - Email: carolinabravim@hotmail.com - IP: 131.255.144.200 (guarapari.access-131.255.144.200.supernetes.tv.br porta: 29424) - **Geolocalização:** -20.66977983308816 -40.49661388328398 - Documento de identificação informado: 141.234.227-99 - DATE_ATOM: 2024-06-11T16:06:54-03:00

11 Jun 2024, 16:10:43

EDUARDO BALESTREIRO NASCIMENTO **Assinou** - Email: brigada.civil@yahoo.com.br - IP: 191.57.22.66 (191.57.22.66 porta: 19516) - **Geolocalização:** -20.5187241 -40.4782514 - Documento de identificação informado: 077.389.467-50 - DATE_ATOM: 2024-06-11T16:10:43-03:00

11 Jun 2024, 16:15:56

ANA CAROLINA BRAUN SILVÉRIO GUIMARÃES PEREIRA **Assinou como testemunha** (c8a94871-c868-415c-9cbc-ad152b995143) - Email: ana.carolina@milanezmilaneze.com.br - IP: 189.112.62.20 (189-112-062-020.static.ctbctelecom.com.br porta: 47918) - Documento de identificação informado: 089.809.166-71 - DATE_ATOM: 2024-06-11T16:15:56-03:00

13 Jun 2024, 11:16:00

FLÁVIA MILANEZ MILANEZE **Assinou** (6c27c78e-b4e5-487f-83c2-3d23ca454422) - Email: flavia@milanezmilaneze.com.br - IP: 216.250.210.242 (216.250.210.242 porta: 34626) - Documento de identificação informado: 056.538.467-83 - DATE_ATOM: 2024-06-13T11:16:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):22f55c32f32b557b0d219b34a4028cd0b319a0b9c411125e4693eef3d127f660

(SHA512):5271de3283c5f82d66698028e116a032e16bca494bf1fbc36583767a794d8b954cad0af1ce75fa5effde44c45ea33f937baa68213b2c75585e2edc58ea1a2ea0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**CACHOEIRO
STONE FAIR**
2024

**HÁ
35 ANOS,
À FRENTE.**



**27 A 30
DE AGOSTO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Fávia Milanez Milaneze, inscrita no CPF sob nº 056.538.467-83, responsável legal da empresa MILANEZ & MILANEZE S/A, DECLARO para os devidos fins que, ao atestar a prestação do serviço de brigada civil com caminhão pipa à disposição para combate a incêndio na Feira Cachoeiro Stone Fair pela empresa Brigada Civil Ltda, equivocadamente, fiz referência ao mês errado de realização do evento. Esclareço, que o evento ocorreu entre os dias 15/08/2024 a 04/09/2024 e efetivamente foi prestado de modo satisfatório pela empresa Brigada Civil Ltda, ratificando todo o afirmado no atestado de capacidade técnica fornecido.

Atenciosamente,

FLAVIA MILANEZ

MILANEZE:05653846783

Assinado de forma digital por
FLAVIA MILANEZ

MILANEZE:05653846783

Dados: 2024.11.05 11:17:26 -03'00'

Flávia Milanez Milaneze

Diretora

Milanez & Milaneze S/A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	61	16/08/2022	SUDL-HRCK

BRIGADA CIVIL SERVICOS LTDA

29152-430 - RUA JOAO BERNADINO SENNA, 2 - TUCUM
 Cariacica - ES - CEP: 29152-430
CNPJ/CPF: 18.625.797/0001-88 Inscr. Estadual/RG:
 Email: brigada.civil@yahoo.com.br
 Telefone: 998103839 CCM 125714 Inscr. Municipal: 125714

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 08/2022
 Atividade: 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes
 Município Prestação Serviço: - Município Incidência: Exigibilidade ISS: Exigível
 Regime Especial Tributação: País: Brasil Simples Nacional: Sim

Dados do Tomador de Serviço

MILANEZ & MILANEZE S/A
 AVENIDA JOSE MOREIRA MARTINS RATO, 1117 - BAIRRO DE FÁTIMA
 SERRA - ES - - CEP: 29160-790
 CNPJ/CPF: 32.403.065/0001-74 Inscrição ISENTA Inscrição Municipal:
 E-mail:
 End. Cobrança: O MESMO

Dados do Intermediário

- - - - CEP: CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA EVENTO MEC SHOW 2022.	18.325,00	18.325,00
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:				
BANCO: BANESTES S/A				
AGÊNCIA: 0087				
CONTA CORRENTE: 23.98377-8				
CHAVE PIX CNPJ: 18 625 797 0001 88				
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.				

Observação:

Total dos Serviços	18.325,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	2,00% 366,50
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido
18.325,00	ISS 366,50	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	17.958,50	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2024



Número RPS: Número Nota Data Emissão
80 10/07/2024

BRIGADA CIVIL SERVICOS LTDA

29152-430 - RUA JOAO BERNADINO SENNA, 2 - TUCUM
Cariacica - ES - CEP: 29152-430
CNPJ/CPF: 18.625.797/0001-88 Inscr. Estadual/RG:
Email: brigada.civil@yahoo.com.br
Telefone: 998103839 CCM 125714 Inscr. Municipal: 125714

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 07/2024
Atividade: 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes
Município Prestação Serviço: Cariacica-ES Município Incidência: Cariacica-ES Exigibilidade ISS: Exigível
Regime Especial Tributação: País: Brasil Simples Nacional: Sim

Dados do Tomador de Serviço

MILANEZ & MILANEZE S/A
AV. JOSE MARTINS M RATO, 1117
DE FATIMA - SERRA - ES - - CEP: 29160790
CNPJ/CPF: 32.403.065/0001-74 Inscrição Inscrição Municipal:
E-mail: nfe@milanezmilaneze.com.br
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS - EVENTO CACHOEIRO STONE FAIR 2024.	9,318,31	9,318,31

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: PAGAMENTO COOPERATIVA SICOOB - AGENCIA 3010 - CONTA 1818937 - CHAVE PIX: 27 - 9 - 8835 - 9101 - BRIGADA CIVIL.

Total dos Serviços	9,318,31
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	2,60% 242,28
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Líquido				
9.318,31	ISS	242,28	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	9.076,03

Esta é a chave de validação: XDFQ-RPLB
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
09/2024



Número RPS: Número Nota Data Emissão
88 06/09/2024

BRIGADA CIVIL SERVICOS LTDA

29152-430 - RUA JOAO BERNADINO SENNA, 2 - TUCUM
Cariacica - ES - CEP: 29152-430
CNPJ/CPF: 18.625.797/0001-88 Inscr. Estadual/RG:
Email: brigada.civil@yahoo.com.br
Telefone: 998103839 CCM 125714 Inscr. Municipal: 125714

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 09/2024
Atividade: 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes
Município Prestação Serviço: Cariacica-ES Município Incidência: Cariacica-ES Exigibilidade ISS: Exigível
Regime Especial Tributação: País: Brasil Simples Nacional: Sim

Dados do Tomador de Serviço

MILANEZ & MILANEZE S/A
AV. JOSE MARTINS RATO, 1117
BAIRRO DE FATIMA - SERRA - ES - Brasil - CEP: 29.160-790
CNPJ/CPF: 32.403.065/0001-74 Inscrição ES Inscrição Municipal:
E-mail: nfe@milanezmilaneze.com.br
End. Cobrança: O MESMO

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS - EVENTO CACHOEIRO STONE FAIR 2024.	23.798,66	23.798,66

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: PAGAMENTO COOPERATIVA SICOOB - AGENCIA 3010, CONTA:
1818937 - CHAVE PIX: 27-9-8835-9101 - BRIGADA CIVIL.

Total dos Serviços	23.798,66
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	2,60% 618,77
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido						
23.798,66	ISS	618,77	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	23.179,89

Esta é a chave de validação: ARWN-THXT
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>

Modelo de Planilhas de Formação de Custos

BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA - ME

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME A CCT 2024

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - DIURNO

TIPO DE SERVIÇO	BRIGADISTA	DATA BASE DEZEMBRO
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO	4	
SALARIO BRIGADISTA	R\$ 2.251,20	44 Hrs

DESDOBRAMENTO DE VALORES DA MÃO DE OBRA - POR POSTO

I. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS

I.1 - REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Base	Valor R\$
a	Salário Normativo	100%	R\$ 2.251,20
b	Insalubridade		
c	Periculosidade	30%	R\$ 675,36
d	Outros (especificar)		
Total da Remuneração (a+b+c+d)			R\$ 2.926,56

I.2 - ENCARGOS SOCIAIS (EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL)

Grupo "A"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
6	Fgts	8,00%	R\$ 234,12
Total do Grupos "A"			8,00% R\$ 234,12
Grupo "B"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
9	Férias	8,33%	R\$ 243,78
10	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 40,67
11	Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,88
12	Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$ 0,59
13	Faltas Legais	0,28%	R\$ 8,19
14	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 1,17
15	Aviso Prévio Final do contrato	1,94%	R\$ 56,78
16	1/3 Férias Constitucionais	2,78%	R\$ 81,36
17	13º Salário	8,33%	R\$ 243,78
Total do Grupos "B"			23,14% R\$ 677,20
Grupo "C"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
18	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,29
19	FGTS s/ aviso prévio	0,03%	R\$ 0,88
20	Reflexo no aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
21	Multa do FGTS	0,16%	R\$ 4,68
22	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,34
Total do Grupos "C"			0,69% R\$ 20,19
Grupo "D"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
23	Incidencia Grupo "A" sobre o "B"	8,58%	R\$ 251,10
Total do Grupos "D"			8,58% R\$ 251,10
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo "A" + Grupo "B" + Grupo "C" + Grupo "D")		40,41%	R\$ 1.182,61

Multa 40% do FGTS (8%) 3,20%
Estimativa de 5% de rotatividade 0,16%

Nº Vale Transporte por dia	2,00
Valor Tarifa	R\$ 4,60
Desconto	6,00%
Nº de Dias VT	20,00
Valor por empregado	R\$ 48,93

ITEM	Descrição	Unidade	Preço unitário	Quantidade anual por empregado	Valor anual por empregado
A UNIFORMES / EPI's					
1	Calça	unid.	R\$ 101,06	4	R\$ 404,24
2	Luvras	par	R\$ 40,00	4	R\$ 160,00
3	Sapato / Bota	par	R\$ 78,89	2	R\$ 157,78
4	Meias	par	R\$ 3,14	4	R\$ 12,56
8	Crachá de id	unid.	R\$ 8,96	1	R\$ 8,96
	Total anual empregado				R\$ 875,34
	Total mensal empregado				R\$ 72,95

CLÁUSULA 7 - ITEM "C" CARTÃO REFEIÇÃO

Quantidade de Dias	20,00
Total Vale Alimentação	R\$ 26,20
Valor Participação Empregado	R\$ 0,00
Valor por empregado	R\$ 524,00

CUSTO DA MÃO DE OBRA (soma do item I.1 e item I.2)

R\$ 4.109,17

I.3 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS

Item	Descrição	Base	Valor R\$
1 Insumos e Equipamentos			
1.1	Uniformes/EPIs		R\$ 72,95
2 Benefícios com Pessoal			
2.1	Vale Transporte		R\$ 48,93
2.2	Auxílio Alimentação/refeição		R\$ 524,00
2.4	Seguro de Vida/Auxílio Funeral		R\$ 30,00
2.6	Plano de Saúde		R\$ 220,00
CUSTO TOTAL DOS INSUMOS (soma do item 1 e item 2)			R\$ 895,88

II. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

II.1 - Bonificações e Despesas Indiretas			
		%	Valor "R\$"
1	Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R\$ 117,06
2	Lucro	12,00%	R\$ 351,18
SUBTOTAL II.1			R\$ 468,24
1	SIMPLES NACIONAL 12,76% = R\$ 11.696,58	RATEIO DE 8 VÍNCULOS	R\$ 1.462,07
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			R\$ 1.930,31

RESUMO			
1	MONTANTE A (mão de obra - custos diretos)		R\$ 4.109,17
2	MONTANTE B (insumos - custos diretos)		R\$ 895,88
3	MONTANTE C (impostos/bonif/despesas) - custos indiretos		R\$ 1.930,31
VALOR TOTAL POR POSTO - DIURNO			R\$ 6.935,36
VALOR 4 VÍNCULOS DIURNOS			R\$ 27.741,44

Modelo de Planilhas de Formação de Custos

BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA - ME

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME A CCT 2024

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - NOTURNO

TIPO DE SERVIÇO	BRIGADISTA	DATA BASE DEZEMBRO
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO	4	
SALARIO BRIGADISTA	R\$ 2.251,20	44 Hrs

DESDOBRAMENTO DE VALORES DA MÃO DE OBRA - POR POSTO

I. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS

I.1 - REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
a	Salário Normativo	100%	R\$ 2.251,20
b	Insalubridade		
c	Periculosidade	30%	R\$ 675,36
d	Adicional Noturno	20%	R\$ 585,31
e	Total da Remuneração (a+b+c+d)		R\$ 3.511,87
I.2 - ENCARGOS SOCIAIS (EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL)			
Grupo "A"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
6	Fgts	8,00%	R\$ 280,95
Total do Grupos "A"		8,00%	R\$ 280,95
Grupo "B"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
9	Férias	8,33%	R\$ 292,54
10	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 48,81
11	Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 1,05
12	Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$ 0,70
13	Faltas Legais	0,28%	R\$ 9,83
14	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 1,40
15	Aviso Prévio Final do contrato	1,94%	R\$ 68,13
16	1/3 Férias Constitucionais	2,78%	R\$ 97,62
17	13º Salário	8,33%	R\$ 292,54
Total do Grupos "B"		23,14%	R\$ 812,62
Grupo "C"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
18	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 14,75
19	FGTS s/ aviso prévio	0,03%	R\$ 1,05
20	Reflexo no aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
21	Multa do FGTS	0,16%	R\$ 5,62
22	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,80
Total do Grupos "C"		0,69%	R\$ 24,22
Grupo "D"			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
23	Incidencia Grupo "A" sobre o "B"	8,58%	R\$ 301,32
Total do Grupos "D"		8,58%	R\$ 301,32
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo "A" + Grupo "B" + Grupo "C" + Grupo "D")		40,41%	R\$ 1.419,11
CUSTO DA MÃO DE OBRA (soma do item I.1 e item I.2)			R\$ 4.930,98

Multa 40% do FGTS (8%) 3,20%
Estimativa de 5% de rotatividade 0,16%

Nº Vale Transporte por dia	2,00
Valor Tarifa	R\$ 4,60
Desconto	6,00%
Nº de Dias VT	20,00
Valor por empregado	R\$ 48,93

ITEM	Descrição	Unidade	Preço unitário	Quantidade e anual por empregado	Valor anual por empregado
A	UNIFORMES / EPI's				
1	Calça	unid.	R\$ 101,06	4	R\$ 404,24
2	Luvas	par	R\$ 40,00	4	R\$ 160,00
3	Sapato / Bota	par	R\$ 78,89	2	R\$ 157,78
4	Meias	par	R\$ 3,14	4	R\$ 12,56
8	Crachá de id	unid.	R\$ 8,96	1	R\$ 8,96
	Total anual empregado				R\$ 875,34
	Total mensal empregado				R\$ 72,95

CLÁUSULA 7 - ITEM "C" CARTÃO REFEIÇÃO

Quantidade de Dias	20,00
Total Vale Alimentação	R\$ 26,20
Valor Participação Empregado	R\$ 0,00
Valor por empregado	R\$ 524,00

I.3 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS			
Item	Descrição	Base	Valor R\$
1	Insumos e Equipamentos		
1.1	Uniformes/EPIs		R\$ 72,95
2	Benefícios com Pessoal		
2.1	Vale Transporte		R\$ 48,93
2.2	Auxílio Alimentação/refeição		R\$ 524,00
2.4	Seguro de Vida/Auxílio Funeral		R\$ 30,00
2.6	Plano de Saúde		R\$ 220,00
CUSTO TOTAL DOS INSUMOS (soma do item 1 e item 2)			R\$ 895,88

II. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS			
II.1 - Bonificações e Despesas Indiretas			
		%	Valor "R\$"
1	Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R\$ 140,47
2	Lucro	12,00%	R\$ 421,42
SUBTOTAL II.1			R\$ 561,89
1	SIMPLES NACIONAL 12,76% = R\$ 11.696,58	RATEIO DE 8 VINCULOS	R\$ 1.462,07
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			R\$ 2.023,96

RESUMO		
1	MONTANTE A (mão de obra - custos diretos)	R\$ 4.930,98
2	MONTANTE B (insumos - custos diretos)	R\$ 895,88
3	MONTANTE C (impostos/bonif/despesas) - custos indiretos	R\$ 2.023,96
VALOR TOTAL POR POSTO - NOTURNO		R\$ 7.850,82
VALOR 4 VINCULOS NOTURNO		R\$ 31.403,28

PLANILHA CONSOLIDADA - VALOR MENSAL - BRIGADA CIVIL	
ALUGUEL DO CAMINHÃO	R\$ 19.000,00
SEGURO GARANTIA	R\$ 1.000,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 1.600,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS, RADIOS/DEPRECIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO	R\$ 3.849,82
CONJUNTOS AUTÔNOMOS, ROUPAS DE COMBATE A INCENDIO, CAPACETES, BOTAS, LUVAS/DEPRECIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO	R\$ 7.060,46
BRIGADISTA NOTURNO	R\$ 31.403,28
BRIGADISTA DIURNO	R\$ 27.741,44
	Total: R\$ 91.655,00

Proposta Comercial



PROPOSTA COMERCIAL

Rua João Bernardino Senna nº 02, Tucum - Cariacica ES
brigada.civil@yahoo.com.br / eduardobalestreiro@yahoo.com.br
Contatos: 99810-3839 / 98874-8663



A N E X O – II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
Referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Senhor Pregoeiro (a),

ITEM	TURNOS	SERVIÇO	POSTOS/CAMINHÃO	VALOR DE CADA ITEM
01	Diurno	Brigada de Incêndio com escala 12 x 36 com horário 07 às 19h nos dias: de segunda a domingo – 04 brigadistas	01	R\$ 332.897,28
02	Noturno	Brigada de Incêndio com escala 12 x 36 com horário 19 às 07h nos dias: de segunda a domingo – 04 brigadistas	01	R\$ 376.839,36
03	24h	Caminhão pipa, com capacidade de armazenamento de 8.000 (oito mil) litros de água, 07 (sete dias na semana)(sem motorista)	01	R\$ 390.123,36
Valor total da contratação (itens 01/02 e 03)				R\$1.099.860,00

OBSERVAÇÕES:

1. Validade da proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública para entrega dos envelopes.
2. Prazo de pagamento: conforme Termo de Referência.
3. Prazo de execução do objeto: conforme Termo de Referência.
4. Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, seguros, e demais custos.
5. Informamos que segue anexada à proposta, a planilha de composição de custos.
6. Declaramos que concordamos com todos os termos constantes no Termo de Referência.

Proposta Comercial



DADOS CADASTRAIS

Razão social: Brigada Civil Serviços LTDA-ME

Fantasia: Brigada Civil

CNPJ: 18.625.797/0001-88

Dados bancários: Banestes

Ag.: 0087 – c/c.: 0023983778

Chave Pix CNPJ 18.625.797/0001-88

Chave pix banco Sicoob celular 27 988359101 - Brigada Civil

Endereço:

Rua João Bernardino Senna, nº 02, Tucum – Cariacica/ES

Contato

Cel.: (27) 99810-3839

E-mail: brigada.civil@yahoo.com.br

Responsável Técnico: Eduardo Balestreiro Nascimento.

Cariacica (ES), 05 de novembro de 2024.

**EDUARDO BALESTREIRO NASCIMENTO
BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 18.625.797/0001-88**